



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 43/93

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DA LEI Nº10/93"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O art.2º da Lei nº 10/93 de 12.05.93 passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo sendo constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de usuários e 50% (cinquenta por cento) por órgãos governamentais e Prestadores de Serviços assim discriminados:

## USUÁRIOS:

- Representantes das Associações de Bairro 02
- Representante do Sindicato Rural 01
- Representante do Rotary Clube 01
- Representante da Igreja Católica 01
- Representante da Igreja Adventista 01
- Representante da DRS/UBÁ 01

## ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:


- Representante do Departamento de Saúde 02
- Representante dos Funcionários Estaduais 01
- Representante do Departamento de Água e Esgoto 01
- Representante do Departamento de Compras 01

## PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Representante dos Dentistas 01
- Representante dos Médicos 01

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tocantins, 17 de dezembro de 1993.

  
Corrado Roberti  
Pref. Municipal